

REGULAMENTO DO III CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO – III COREP

Conselho Regional de Psicologia 21ª Região

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 São objetivos do III Congresso Regional de Psicologia:

§ 1º Promover a organização e a mobilização das psicólogas do Estado, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do III COREP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2019 a setembro de 2022 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 para o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia, na gestão 2020 a 2022;

§ 4º Garantir a participação direta das psicólogas e das estudantes de Psicologia no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o 10º CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2 É tema do 10º CNP: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3 São Eixos do 10º CNP:

1º: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos

2º: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos

3º: Do Exercício Profissional

Parágrafo único: A temática do evento regional, III COREP, bem como a organização dos eixos, seguirão as propostas para o 10º CNP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 A organização do III COREP será de responsabilidade da diretoria do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

§ 1º A Comissão Organizadora Regional - COMORG, nomeada pela diretoria, acompanhará a preparação e a realização do III COREP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º Caberá à COMORG Regional, nomeada pelo Plenário do CRP 21 coordenar e fazer-se presente aos eventos dele decorrentes, quando será responsável pelo registro e conformidade dos atos e documentos exigidos nos termos deste regulamento; cumprir as atividades de sistematização de propostas por afinidade temática, preservando o mérito na construção do caderno de propostas; alimentar a contento os sistemas informatizados referentes ao envio de propostas; remeter documentos pertinentes à COMORG Nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 5 O COREP será realizado nas fases que assim seguem:

§ 1º Eventos preparatórios;

§ 2º Propostas Online;

§ 3º Pré-congressos;

§ 4º COREP.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA

SEÇÃO I – METODOLOGIA DAS PROPOSTAS ONLINE

Art. 6 Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas da categoria por esse meio, até o dia 30 de setembro, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos, por meio de formulário anexo, que deve ser enviado por e-mail.

SEÇÃO II - METODOLOGIA DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 7 Os eventos preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 8 Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

§ 1º Cada evento preparatório deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas Regionais e 30 (trinta) nacionais.

§ 2º Os grupos de psicólogas que desejarem criar propostas deverão informar ao Conselho Regional de Psicologia da 21ª região até 10 dias antes do encontro (reunião). A fim de oficializar as proposições para o Pré-Corep da cidade onde será realizado este.

§ 3º Caso o encontro (reunião) ocorra em uma cidade onde não haverá Pré-Corep as propostas seguirão para o mais próximo.

§ 4º Os eventos preparatórios devem ocorrer até a data limite de 30 de janeiro de 2019.

SEÇÃO III - METODOLOGIA DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 9 Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas no III Congresso Regional – COREP.

Art. 10 Os Pré-Congressos devem deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

Parágrafo único: A Cada Pré-Congresso deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas Regionais e 30 (trinta) nacionais.

Art 11 Pré-Congressos são eventos organizados por Conselhos Regionais de Psicologia, organizados por áreas geográficas, sedes e seções, que têm como objetivo debater, qualificar, suprimir, criar novas propostas para o COREP.

Parágrafo único: As áreas geográficas serão estabelecidas respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogas, explicitados os critérios neste regulamento.

§ 1º Serão realizados 06 (seis) Pré-Congressos, cada um em uma região diferente, a saber:

Picos - 6 de fevereiro de 2019

São Raimundo Nonato – 6 de fevereiro de 2019

Floriano – 13 de fevereiro de 2019

Teresina – 15 de fevereiro de 2019

Piripiri – 21 de fevereiro de 2019

Parnaíba – 22 de fevereiro de 2019

Art. 12 Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas para o COREP.

Art. 13 Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas para o COREP na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 1º Cada psicóloga poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita delegada em apenas um deles. Para tanto, o CRP deve ter listas de inscritas, identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas que têm direito a voz e voto, e aquelas que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação, desde que estejam adimplentes.

§ 2º O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-21. A inscrição deve ser feita até o limite de 50% do tempo total de realização do evento. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 3º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-Congressos se dará após conferência pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas pelo COREP e CNP para a eleição de delegadas.

SEÇÃO IV - METODOLOGIA DOS CONGRESSOS REGIONAIS (COREPs)

Art. 14 O 3º COREP será realizado nos dias 29 e 30 de março de 2019 na cidade de Teresina - PI

Art. 15 O Congresso Regional – COREP deve apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

Parágrafo único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão do Conselho Regional da 21ª Região e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

Art. 16 Cada Congresso Regional deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais por Conselho Regional.

§ 1º Congresso Regional - COREP é o evento que têm por objetivo analisar e aprovar as propostas de âmbito regional e âmbito nacional oriundas dos pré-congressos e eleger as delegadas que irão participar do 10º CNP, conforme artigo 21.

§ 2º Durante o 3º COREP as chapas interessadas em candidatarem-se ao plenário de 2019-2022 para o Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região deverão se apresentar até o final deste.

Art. 17 O Congresso Regional deve deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

§ 1º Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 2º Durante o III COREP as chapas interessadas em candidatarem-se ao plenário de 2019-2022 para o Conselho Federal de Psicologia deverão se apresentar até o final deste.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 18 O COREP será composto por delegadas eleitas nos Pré-Congressos, realizados conforme definição deste regulamento.

Art. 19 A participação de convidadas no COREP deverá estar especificada no regulamento do Congresso Regional, observadas as disposições no Artigo 23 do Regulamento do CNP.

Art. 20 Para ser eleita delegada para o COREP, a candidata deverá ter participado do Pré-Congresso que a elegeu.

Art. 21 A candidatura das delegadas ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Quando por chapas, as psicólogas do COREP deverão organizar chapas de delegadas que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário.

§ 3º O resultado da votação definirá o número de delegadas que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§ 4º Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas eleitas, aquelas que comporão a delegação estadual do 3º COREP no 10º CNP.

Art. 22 Garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto-declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 23 O quórum mínimo para os COREP será definido a partir dos seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

CRP até 3.000 inscritas – 8 delegadas

CRP de 3001 a 10.000 inscritas – 12 delegadas

CRP acima de 10.000 inscritas – 15 delegadas

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO Para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas no COREP será garantida a participação de mais uma delegada. Soma-se esta à base fixa.

Parágrafo único – O número máximo de delegadas por regional será de 40 delegadas.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24 As propostas, para serem consideradas aprovadas no COREP, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das delegadas presentes no ato da votação.